



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00397/2018

INSTITUI E DELIMITA A ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS VII CAMPI UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA UFU E

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO

DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Área de Diretrizes Especiais VII Campi Universidade Federal de Uberlândia UFU, composta por:

I Trecho 1 Campus Educação Física;

II Trecho 2 Campus Santa Mônica;

III Trecho 3 Campus Jardim Umuarama;

IV Trecho 3.1 Campus Jardim Umuarama Setor Hospitalar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00397/2018

V Trecho 4 Campus Glória.

Art. 2º Fica alterada a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

...

g) Área de Diretrizes Especiais VII Campi Universidade Federal de Uberlândia UFU, também denominada como ADE VII, composta por:

1. Trecho 1 Campus Educação Física;
2. Trecho 2 Campus Santa Mônica;
3. Trecho 3 Campus Jardim Umuarama;
4. Trecho 3.1 Campus Jardim Umuarama Setor Hospitalar; e
5. Trecho 4 Campus Glória. (NR)

Art. 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00397/2018

...

VII Área de Diretrizes Especiais VII Campi Universidade Federal de Uberlândia UFU, composta por:

a) Trecho 1 Campus Educação Física, que se inicia na interseção da Rua Niterói com a Avenida Rondon Pacheco, segue por esta até a Rua Ana Carneiro, segue por esta até a Rua Benjamin Constant, segue por esta até a Rua Jataí, segue por esta até a Rua Adutora São Pedro, segue por esta até a Rua Niterói, segue por esta até a interseção do início desta descrição;

b) Trecho 2 Campus Santa Mônica, que se inicia na interseção da Avenida João Naves de Ávila com a Avenida Segismundo Pereira, segue

por esta até a Rua João Velasco de Andrade, segue por esta até a Rua Francisco Vicente Ferreira, segue por esta até a Avenida João Naves de Ávila, segue por esta até a interseção do início desta descrição;

c) Trecho 3 Campus Jardim Umuarama, que se inicia na interseção da Rua Pedro Quirino com a Avenida Pará, segue por esta até a Rua

República do Piratini, segue por esta até a Avenida Amazonas, segue por esta até a Rua Doutor Luiz Antônio Waack, segue por esta até a Avenida Professor José Inácio de Souza, segue por esta até a Rua Iguaçu, segue por esta até a Avenida Mato Grosso, segue por esta até a Rua Acre, segue por esta até a Avenida Brasil, segue por esta até a Rua Piauí, segue por esta até a Avenida Mato Grosso, segue por esta até a Rua Rio Grande do Norte, segue por esta até a Avenida Amazonas, segue por esta até a Rua Ceará, segue por esta até a Avenida Pará, segue por esta até a Rua Iguaçu, segue por esta até a Avenida Levino de Souza, segue por esta até a Rua Pedro Quirino da Silva, segue por esta até a interseção do início desta descrição;

d) Trecho 3.1 Campus Jardim Umuarama Setor Hospitalar, que inicia na interseção da Rua Pedro Quirino com a Avenida Pará, segue por esta até a Rua República do Piratini, segue por esta até a Avenida Professor José Inácio de Souza, segue por esta até a Rua Iguaçu, segue por esta até a Avenida Maranhão, segue por esta até a Rua Acre, segue por esta até a Avenida Pará, segue por esta até a Rua Iguaçu, segue por esta até a Avenida Levino de Souza, segue por esta até a Rua Pedro Quirino da Silva, segue por esta até a interseção do início desta descrição; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00397/2018

e) Trecho 4 Campus Glória, que se inicia na interseção da Rodovia BR-050 com a Rodovia BR-365, segue pelo eixo da Rodovia BR-365

até a interseção desta rodovia com o limite do Perímetro Urbano, segue coincidindo com o limite do perímetro urbano até a interseção deste com Rodovia BR-050, segue por esta rodovia até a interseção do início desta descrição. (NR)

Art. 15. Os usos e os parâmetros urbanísticos adequados para as Áreas de Diretrizes Especiais de que trata o artigo 14 desta Lei Complementar estão relacionados no Anexo V Áreas de Diretrizes Especiais. (NR)

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I Mapa do Zoneamento Urbano, III Classificação dos Usos, IV Descrição do Zoneamento Urbano e V Área de Diretrizes Especiais da Lei Complementar nº 525, de 2011 e suas alterações, que, respectivamente, passam a vigorar nos termos do Anexo I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Em Anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



ANEXO I

“ANEXO I
MAPA DO ZONEAMENTO URBANO”



ANEXO II

“ANEXO III CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

...

ESPECIFICAÇÃO DOS USOS

...

4.4. EQUIPAMENTOS ESPECIAIS – E3II

...

9103-1/00 – ...

3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos.

...” (NR)



ANEXO III

“ANEXO IV DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO

...

ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS VII – ADE – VII:

Campi Universidade Federal de Uberlândia – UFU, composta por:

a) Trecho 1 – Campus Educação Física, que se inicia na interseção da Rua Niterói com a Avenida Rondon Pacheco, segue por esta até a Rua Ana Carneiro, segue por esta até a Rua Benjamin Constant, segue por esta até a Rua Jataí, segue por esta até a Rua Adutora São Pedro, segue por esta até a Rua Niterói, segue por esta até a interseção do início desta descrição;

b) Trecho 2 – Campus Santa Mônica, que se inicia na interseção da Avenida João Naves de Ávila com a Avenida Segismundo Pereira, segue por esta até a Rua João Velasco de Andrade, segue por esta até a Rua Francisco Vicente Ferreira, segue por esta até a Avenida João Naves de Ávila, segue por esta até a interseção do início desta descrição;

c) Trecho 3 – Campus Jardim Umuarama, que se inicia na interseção da Rua Pedro Quirino com a Avenida Pará, segue por esta até a Rua República do Piratini, segue por esta até a Avenida Amazonas, segue por esta até a Rua Doutor Luiz Antônio Waack, segue por esta até a Avenida Professor José Inácio de Souza, segue por esta até a Rua Iguaçu, segue por esta até a Avenida Mato Grosso, segue por esta até a Rua Acre, segue por esta até a Avenida Brasil, segue por esta até a Rua Piauí, segue por esta até a Avenida Mato Grosso, segue por esta até a Rua Rio Grande do Norte, segue por esta até a Avenida Amazonas, segue por esta até a Rua Ceará, segue por esta até a Avenida Pará, segue por esta até a Rua Iguaçu, segue por esta até a Avenida Levino de Souza, segue por esta até a Rua Pedro Quirino da Silva, segue por esta até a interseção do início desta descrição;

d) Trecho 3.1 – Campus Jardim Umuarama – Setor Hospitalar, que inicia na interseção da Rua Pedro Quirino com a Avenida Pará, segue



por esta até a Rua República do Piratini, segue por esta até a Avenida Professor José Inácio de Souza, segue por esta até a Rua Iguaçu, segue por esta até a Avenida Maranhão, segue por esta até a Rua Acre, segue por esta até a Avenida Pará, segue por esta até a Rua Iguaçu, segue por esta até a Avenida Levino de Souza, segue por esta até a Rua Pedro Quirino da Silva, segue por esta até a interseção do início desta descrição; e

e) Trecho 4 – Campus Glória, que se inicia na interseção da Rodovia BR-050 com a Rodovia BR-365, segue pelo eixo da Rodovia BR-365 até a interseção desta rodovia com o limite do Perímetro Urbano, segue coincidindo com o limite do perímetro urbano até a interseção deste com Rodovia BR-050, segue por esta rodovia até a interseção do início desta descrição.

...”

(NR)



ANEXO IV

“ANEXO V ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS

SUMÁRIO

...

ADE – VII – CAMPI UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU, COMPOSTA POR:

TRECHO 1 – CAMPUS EDUCAÇÃO FÍSICA;

TRECHO 2 – CAMPUS SANTA MÔNICA;

TRECHO 3 – CAMPUS JARDIM UMUARAMA;

TRECHO 3.1 – CAMPUS JARDIM UMUARAMA – SETOR HOSPITALAR; E

TRECHO 4 – CAMPUS GLÓRIA.

Seção I – Disposições comuns aos Trechos 1, 2, 3, 3.1 e 4 da Área de Diretrizes Especiais VII – ADE VII – Campi Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

Seção II – Disposições específicas dos Trechos 1, 2, 3, 3.1 e 4 da Área de Diretrizes Especiais VII – Campi Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

...

ADE – VII
CAMPI UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU.

Seção I – Disposições comuns aos Trechos 1, 2, 3, 3.1 e 4 da Área de Diretrizes Especiais VII – ADE VII – Campi Universidade Federal de Uberlândia – UFU.



Subseção I. Definições.

Para efeitos de interpretação e aplicação das diretrizes para a ADE VII – Campi Universidade Federal de Uberlândia – UFU, adotam-se as seguintes definições:

I – ampliação edilícia: quaisquer acréscimos de área que implicam na alteração da área construída de uma edificação existente;

II – anexo ou estrutura de apoio: quaisquer edificações, marcos ou áreas protegidas ou cercadas e/ou pavimentadas, destinadas ao acesso e/ou controle de acesso, ao abrigo de materiais e substâncias sólidas, líquidas, gasosas, de máquinas e equipamentos, de instalações, ao abrigo e tratamento de resíduos, ao esporte e lazer, entre outros necessários ao funcionamento da universidade, como escadas, elevadores ou plataformas elevatórias, guaritas, castelos d'água, reservatórios, depósitos/abrigos de materiais em geral, gases, combustíveis, subestações, abrigos/suportes de geradores, compressores, medidores e equipamentos de sistemas de dados, pavimentos técnicos, torres de telecomunicações, estufas, estações meteorológicas, contêineres fechados, depósito/abrigo de resíduos, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estação de Tratamento de Água (ETA), quiosques, pergolados, totens, teatros de arena, rampas, piscinas, quadras de esportes e arquibancadas isoladas e descobertas, campos de futebol e de esportes descobertos, galpões de apoio, estruturas provisórias, entre outros;

III – área construída: a somatória das áreas construídas de cada pavimento da edificação, excluídas as áreas construídas do barrilete, casas de máquinas e reservatórios localizados na cobertura e/ou no subsolo;

IV – área construída do pavimento térreo: área inserida no perímetro do pavimento, sendo:

a) incluídas as áreas (de):

1. mezaninos;



2. elevadores e plataformas elevatórias internos e/ou contíguos à edificação;
3. escadas internas e externas, se cobertas e contíguas à edificação;
4. rampas internas e externas, se cobertas e contíguas à edificação;
5. anexos ou estruturas de apoio com área de projeção horizontal das paredes ou cercamentos maiores ou iguais a 12,00 m² (doze metros quadrados), contíguos ou não à edificação, destinados a depósitos/abrigo de gases, subestações, casas de força, entre outros;
6. cobertas por beirais maiores ou iguais a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) construídos/projetados como extensão da cobertura da face do pavimento térreo e/ou do 1º pavimento, que cobrem elementos/ambientes arquitetônicos como átrios, halls de acesso, escadas, rampas ou outros, conectados ao interior da edificação; e

b) excluídas as áreas (de):

1. cobertas por beirais construídos/projetados como extensão da cobertura de qualquer pavimento, que cobrem áreas que não se conectam com o interior da edificação como calçadas de entorno, jardins, etc.;
2. anexos ou estruturas de apoio com área de projeção horizontal das paredes ou cercamentos menor que 12,00 m² (doze metros quadrados), contíguos ou não à edificação, destinados a depósitos/abrigo de gases, subestações, casas de força, entre outros;
3. terraços, pátios e jardins internos descobertos;

V – área construída dos pavimentos intermediários e subsolo: área inserida no perímetro do pavimento, incluídas escadas, rampas, halls de acesso, varandas, sacadas e mezaninos, excluídas as áreas dos vãos dos elevadores e plataformas elevatórias;

VI – área construída do pavimento superior: área inserida no perímetro do último pavimento, incluídos halls de acesso, varandas, sacadas e mezaninos e excluídas as áreas dos vãos dos elevadores, plataformas elevatórias e das rampas e escadas não contínuas à cobertura;



VII – área construída do pavimento técnico: área inserida no perímetro do pavimento técnico, incluídas escadas, rampas, halls de acesso, varandas, sacadas e mezaninos, excluídas as áreas dos vãos dos elevadores e plataformas elevatórias;

VIII – área construída do barrilete, casa de máquinas e reservatórios: a somatória das áreas cobertas inseridas no(s) perímetro(s) compreendido(s) pela casa de máquinas, barrilete e reservatórios, localizados na cobertura ou subsolo da edificação;

IX – área construída total da edificação: a somatória das áreas construídas de todos os pavimentos de uma edificação, incluídas as áreas construídas do barrilete, casa de máquinas e reservatórios e dos anexos ou estruturas de apoio, contíguos ou não à edificação, que complementam as atividades desenvolvidas no local;

X – área construída do campus: a somatória das áreas construídas inseridas no campus;

XI – área construída total do campus: a somatória das áreas construídas totais das edificações inseridas no campus;

XII – área de circulação: a somatória das áreas destinadas à circulação de veículos automotores, bicicletas e pedestres, incluindo todas as modalidades de vias como ruas, avenidas, alamedas, estradas, caminhos, trilhas, ciclovias, ciclofaixas, vias de serviços, vias de pedestres, calçadas/passeios e os estacionamentos para veículos automotores e paraciclos;

XIII – área de cobertura: área da cobertura da edificação, considerando o perímetro, que inclui todos os beirais, marquises e demais elementos de proteção à edificação, a acessos, escadas, rampas, halls e anexos ou estruturas de apoio, contíguos ou não à edificação, que complementam as atividades desenvolvidas na mesma;

XIV – área impermeável: área cujo tratamento superficial ou pavimento são classificados como impermeáveis e não permitem a infiltração de água no solo, como asfalto, pavimento em concreto ou em blocos de concreto, em pedra tipo paralelepípedo (macaquinho) e calçada portuguesa, em ladrilho, em cerâmica, em madeira natural ou sintética,



em material vinílico ou emborrachado, entre outros;

XV – área livre: área remanescente de um lote, terreno, quadra, campus, pavimentada ou não, quando excluídas as áreas computadas na Taxa de Ocupação (T.O.), as áreas de anexos ou estruturas de apoio com área de projeção horizontal das paredes/cercamento menores que 12,00 m² (doze metros quadrados) e as áreas que compõem o sistema viário ou sistema de circulação;

XVI – área permeável: área cujo tratamento superficial ou pavimento permite facilmente a infiltração de água no solo, como terra natural, grama/jardim, brita grossa, areia, saibro, incluindo lagoa de contenção, jardins de chuva, bio canaletas, bem como blocos intertravados assentados sobre camadas drenantes, pisograma, brita fina, mantas ou pisos drenantes e similares;

XVII – atividades de uso coletivo: são as atividades de uso comum da comunidade universitária como bibliotecas, restaurantes universitários, centros de convivência, centros administrativos e serviços como bancos, copiadoras, papelarias, bancas de periódicos, praças de alimentação e outros correlatos;

XVIII – bicicletário: espaço delimitado exclusivamente para o estacionamento de bicicletas, sinalizado, coberto ou não, contendo estruturas de fixação — chamadas paraciclos — que permitem a acomodação de todos os tipos de bicicletas;

XIX – bloco: nome dado pela universidade às edificações inseridas no campus;

XX – bolsão de estacionamento: lugar delimitado para estacionar veículos automotores, normalmente inserido no interior de quadras;

XXI – campus legal: é o território total do campus, conforme documentos emitidos pelo Registro de Imóveis;

XXII – campus real: é o território total do campus, conforme seus limites reais de posse;

XXIII – campus (universitário): área delimitada que compreende o complexo de uma universidade, na qual se encontram os edifícios das



faculdades/institutos, bibliotecas, edifícios administrativos, edifícios de apoio aos estudantes, complexos esportivos e outros correlatos;

XXIV – cinturão verde: faixa ao longo das divisas do campus, destinada ao plantio de espécies arbóreas para fins de proteção ao ruído, ventos e outros agentes externos, podendo receber atividades de recreação e lazer;

XXV – circulação (horizontal e vertical): espaços, estruturas e equipamentos como corredores, rampas, escadas, elevadores e plataformas elevatórias, destinados à locomoção e transporte de pessoas, bens móveis e alimentos entre os ambientes e os pavimentos de uma edificação;

XXVI – complexo esportivo: conjunto de edificações e equipamentos destinados a atividades esportivas como ginásios, piscinas, lagos, pistas de atletismo e de caminhada, quadras, academias e outros correlatos;

XXVII – cota de soleira: nível da soleira do acesso principal à edificação;

XXVIII – densidade: medida expressa pela relação entre a população e a superfície da unidade territorial de referência, geralmente expressa em número de habitantes por km² (quilômetro quadrado), usada também para expressar a relação entre o número de usuários e a infraestrutura disponível, o número de veículos e o sistema viário ou sistema de circulação existente ou projetado e outros correlatos;

XXIX – faixa de estacionamento: faixa pertencente à via, adjacente à pista de rolamento, para abrigar veículos estacionados;

XXX – faixa de expansão da via: faixa pertencente à via e adjacente à pista de rolamento, destinada a futuro alargamento;

XXXI – gabarito: altura do edifício, medida a partir da cota de soleira até a superfície superior da laje de cobertura do último pavimento, excluídos o barrilete, a casa de máquinas e reservatórios;

XXXII – limite legal do campus: é o limite territorial campus constituído por uma ou mais unidades territoriais, conforme documentos emitidos



pelo Registro de Imóveis;

XXXIII – limite real do campus: é o limite territorial do campus constituído por mais de uma, por uma, por parte de uma ou parte de mais de uma unidade territorial, conforme os limites de posse;

XXXIV – paraciclo: estrutura ou dispositivo, fixado no piso, parede ou teto, que serve para dar suporte à bicicleta.

XXXV – pavimento:

a) revestimento: camada constituída por um ou mais materiais que se coloca sobre o terreno natural ou terraplenado, para aumentar sua resistência e servir para a circulação de pedestres ou veículos;

b) de uma edificação: unidade construída em um ou mais planos sobrepostos verticalmente, total ou parcialmente, e separados/interligados por escadas e/ou rampas e/ou elevadores, com as seguintes designações para efeito de nomenclatura:

1. pavimento térreo: construído diretamente sobre o terreno, no qual se encontra o acesso da edificação ao terreno;

2. pavimentos inferiores: construídos abaixo da cota de soleira;

3. pavimentos superiores: construídos sobrepostos ao pavimento térreo ou entre si;

4. pavimento técnico: construído sem hierarquia numa edificação;

5. barrilete, casa de máquinas e reservatório: pavimento construído normalmente sobreposto ao último pavimento superior;

XXXVI – pavimento técnico: é o pavimento de uma edificação, devidamente projetado, dimensionado e especificado, destinado a abrigar equipamentos e instalações diversas que deverão atender às atividades dos pavimentos imediatamente inferiores e/ou superiores ou a todo o edifício;

XXXVII – P.C.R.: Pessoa em Cadeira de Rodas (NBR 9050:2015);



XXXVIII – P.M.R.: Pessoa com Mobilidade Reduzida (NBR 9050:2015);

XXXIX – projeção da edificação: maior figura geométrica que se obtém em um plano, ligando os pontos baixados perpendicularmente sobre esse plano de todas as faces/pontas dos pavimentos da edificação;

XL – reforma edilícia: quaisquer alterações físicas de uma edificação existente sem acréscimo de área construída;

XLI – sistema viário ou sistema de circulação: conjunto constituído pelas vias, bolsões de estacionamento, bicicletários e áreas para paraciclos;

XLII – unidade territorial: porção de terreno, lote ou gleba identificado por um único documento do Registro de Imóveis;

XLIII – unidade territorial de referência: terreno, cuja área e limites são referências para os cálculos da Taxa de Ocupação – T.O., do Coeficiente de Aproveitamento – C.A. e dos afastamentos de uma edificação;

XLIV – via: parte do sistema viário ou sistema de circulação destinada à circulação de veículos automotores, pedestres e bicicletas, podendo ser identificadas também como rua, avenida, alameda, estrada, via de pedestres, caminho, trilha, ciclovia, entre outros, que podem ser compostas por pistas de rolamento, faixas de expansão, faixas de estacionamento, ciclofaixas, calçadas ou passeios, rotatórias ou rótulas e canteiros centrais;

XLV – via compartilhada: via na qual pedestres, bicicletas e veículos automotores ocupam o mesmo espaço sem hierarquia entre eles;

XLVI – via de segurança: parte do sistema viário ou sistema de circulação destinada exclusivamente à circulação de veículos ou pessoas para fins de manutenção, fiscalização, emergências e monitoramento do campus, comumente localizada ao longo das divisas do campus;

XLVII – via de serviços: parte do sistema viário ou sistema de circulação destinada à circulação de veículos autorizados.



Subseção II. Usos.

De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE no Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Uberlândia, são considerados adequados os seguintes usos:

- | | | | | | | | | | |
|-----------|----------|--------------|-----------|------------|--|----|-----------|----|-----------|
| 1. | COMÉRCIO | – | C | | | | | | |
| 1.1. | COMÉRCIO | VAREJISTA | LOCAL | – | C1 | | | | |
| 4761-0/01 | – | Comércio | varejista | de | livros; | | | | |
| 4761-0/02 | – | Comércio | varejista | de | jornais e revistas; | | | | |
| 4761-0/03 | – | Comércio | varejista | de | artigos de papelaria; | | | | |
| 4762-8/00 | – | Comércio | varejista | de | discos, CDs, DVDs e fitas; | | | | |
| 4763-6/02 | – | Comércio | varejista | de | artigos esportivos; | | | | |
| 4771-7/01 | – | Comércio | varejista | de | produtos farmacêuticos, sem
manipulação | de | fórmulas; | | |
| 4771-7/02 | – | Comércio | varejista | de | produtos farmacêuticos, com
manipulação | de | fórmulas; | | |
| 4772-5/00 | – | Comércio | varejista | de | cosméticos, produtos de perfumaria
e | de | higiene | de | personal; |
| 4773-3/00 | – | Comércio | varejista | de | artigos médicos e ortopédicos; | | | | |
| 4781-4/00 | – | Comércio | varejista | de | artigos do vestuário e acessórios; | | | | |
| 4789-0/01 | – | Comércio | varejista | de | suvenires, bijuterias e artesanatos; | | | | |
| 4789-0/02 | – | Comércio | varejista | de | plantas e flores naturais; | | | | |
| 5611-2/01 | – | Restaurantes | e | similares; | | | | | |



5611-2/03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

2. SERVIÇOS – S

2.1. SERVIÇOS LOCAIS – S1

1821-1/00 – Serviços de pré-impressão;

1822-9/01 – Serviços de encadernação e plastificação;

1822-9/99 – Serviços de acabamento gráfico, exceto encadernação e plastificação;

3250-7/06 – Serviços de prótese dentária;

3250-7/09 – Serviços de laboratórios ópticos;

3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;

4399-1/01 – Administração de obras;

5223-1/00 – Estacionamento de veículos;

5229-0/01 – Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada;

5612-1/00 – Serviços ambulantes de alimentação;

5620-1/03 – Cantinas – serviços de alimentação privativos;

5811-5/00 – Edição de livros;

5812-3/00 – Edição de jornais;

5813-1/00 – Edição de revistas;

5912-0/01 – Serviços de dublagem;

5912-0/02 – Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;



- 6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 6619-3/04 – Caixas eletrônicos;
- 6622-3/00 – Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;
- 6911-7/01 – Serviços advocatícios;
- 6920-6/01 – Atividades de contabilidade;
- 6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 7111-1/00 – Serviços de arquitetura e urbanismo;
- 7112-0/00 – Serviços de engenharia;
- 7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 7119-7/02 – Atividades de estudos geológicos;
- 7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 7119-7/04 – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- 7119-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 7220-7/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- 7319-0/04 – Consultoria em publicidade;



- 7320-3/00 – Pesquisas de mercado e opinião pública;
- 7410-2/01 – Design;
- 7420-0/01 – Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
- 7420-0/03 – Laboratórios fotográficos;
- 7420-0/04 – Filmagens de festas e eventos;
- 7420-0/05 – Serviços de microfilmagem;
- 7490-1/01 – Serviços de tradução, interpretação e similares;
- 7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- 7500-1/00 – Atividades veterinárias;
- 8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8130-3/00 – Atividades paisagísticas;
- 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8219-9/01 – Fotocópias;
- 8299-7/07 – Salas de acesso à internet;
- 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 8630-5/04 – Atividade odontológica;
- 8650-0/01 – Atividade de enfermagem;
- 8650-0/02 – Atividade de profissionais da nutrição;



- 8650-0/03 – Atividade de psicologia e psicanálise;
- 8650-0/04 – Atividade de fisioterapia;
- 8650-0/05 – Atividade de terapia ocupacional;
- 8650-0/06 – Atividade de fonoaudiologia;
- 8650-0/07 – Atividade de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- 8650-0/99 – Atividade de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- 8660-7/00 – Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 8690-9/01 – Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- 8690-9/03 – Atividades de acupuntura;
- 9002-7/01 – Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;
- 9003-5/00 – Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- 9313-1/00 – Atividades de condicionamento físico;
- 9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 9512-6/00 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 9529-1/02 – Chaveiros;
- 9601-7/01 – Lavanderias;
- 2.2. SERVIÇOS DIVERSIFICADOS – S2



- 3329-5/01 – Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- 4120-4/00 – Construção de edifícios;
- 4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4322-3/03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4329-1/05 – Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 4329-1/99 – Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4330-4/05 – Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 4330-4/99 – Outras obras de acabamento da construção;
- 4399-1/03 – Obras de alvenaria;
- 4399-1/05 – Perfuração e construção de poços de água;
- 4399-1/99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;



4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

4520-0/03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

4520-0/04 – Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;

4520-0/05 – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

4520-0/06 – Serviços de borracharia para veículos automotores;

4520-0/07 – Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

4924-8/00 – Transporte escolar;

5310-5/01 – Atividades do Correio Nacional;

5320-2/01 – Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;

5320-2/02 – Serviços de entrega rápida;

5510-8/01 – Hotéis;

5510-8/02 – Apart-hotéis;

5590-6/99 – Outros alojamentos não especificados anteriormente;

5911-1/01 – Produção de filmes para publicidade;

5911-1/02 – Estúdios cinematográficos;

5911-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

5912-0/99 – Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;



- 5914-6/00 – Atividades de exibição cinematográfica;
- 5920-1/00 – Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 6010-1/00 – Atividades de rádio;
- 6021-7/00 – Atividades de televisão aberta;
- 6022-5/01 – Programadoras;
- 6201-5/00 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- 6391-7/00 – Agências de notícias;
- 6399-2/00 – Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;
- 6422-1/00 – Bancos múltiplos, com carteira comercial;
- 6423-9/00 – Caixas econômicas;
- 6424-7/01 – Bancos cooperativos;
- 6499-9/99 – Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente;
- 7120-1/00 – Testes e análises técnicas;
- 7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- 7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;



- 8020-0/00 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança;
- 8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 8299-7/01 – Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 8621-6/01 – UTI móvel;
- 8621-6/02 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- 8622-4/00 – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- 8630-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 8630-5/06 – Serviços de vacinação e imunização humana;
- 8630-5/07 – Atividades de reprodução humana assistida;
- 8630-5/99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- 8640-2/01 – Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- 8640-2/02 – Laboratórios clínicos;
- 8640-2/03 – Serviços de diálise e nefrologia;
- 8640-2/04 – Serviços de tomografia;
- 8640-2/05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;



8640-2/06 – Serviços de ressonância magnética;

8640-2/07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/08 – Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;

8640-2/09 – Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;

8640-2/10 – Serviços de quimioterapia;

8640-2/11 – Serviços de radioterapia;

8640-2/12 – Serviços de hemoterapia;

8640-2/13 – Serviços de litotripsia;

8640-2/14 – Serviços de bancos de células e tecidos humanos;

8640-2/99 – Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

8690-9/02 – Atividades de bancos de leite humano;

8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;

8711-5/03 – Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;

8711-5/04 – Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS;

8720-4/01 – Atividades de centros de assistência psicossocial, exceto centros de reintegração social e de dependência química;

8720-4/99 – Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente, exceto centros de



reintegração social e de recuperação de dependência química;

8730-1/99 – Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente;

8800-6/00 – Serviços de assistência social sem alojamento;

9001-9/01 – Produção teatral;

9001-9/02 – Produção musical;

9001-9/03 – Produção de espetáculos de dança;

9001-9/04 – Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;

9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;

9001-9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;

9311-5/00 – Gestão de instalações de esportes;

9319-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos;

9319-1/99 – Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente;

9329-8/99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;

9412-0/00 – Atividades de organizações associativas profissionais;

9420-1/00 – Atividades de organizações sindicais;

9493-6/00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

9499-5/00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente;

2.3. SERVIÇOS ESPECIAIS – S3



- 3314-7/11 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- 3314-7/12 – Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- 3314-7/13 – Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;
- 3319-8/00 – Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 3821-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04 – Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4221-9/05 – Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 4222-7/02 – Obras de irrigação;
- 4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4312-6/00 – Perfurações e sondagens;
- 4313-4/00 – Obras de terraplenagem;



4319-3/00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;

4391-6/00 – Obras de fundações;

9609-2/03 – Alojamento, higiene e embelezamento de animais, inclusive canil;

3. EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS (E)

3.1. EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO LOCAL – E1

8511-2/00 – Educação infantil – creche;

8512-1/00 – Educação infantil – pré-escola;

8513-9/00 – Ensino fundamental;

8520-1/00 – Ensino médio;

8550-3/02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

8591-1/00 – Ensino de esportes;

8592-9/01 – Ensino de dança;

8592-9/02 – Ensino de artes cênicas, exceto dança;

8592-9/03 – Ensino de música;

8593-7/00 – Ensino de idiomas;

8599-6/03 – Treinamento em informática;

8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

9101-5/00 – Atividades de bibliotecas e arquivos;

9102-3/01 – Atividades de museus e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;



9491-0/00 – Atividades de organizações religiosas;

9321-2/00 – Praças públicas, parque infantil, quadras de esporte, anfiteatro e teatro de arena, exceto parques de diversão e parques temáticos;

3.2. EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO GERAL – E2

6110-8/01 – Serviços de telefonia fixa comutada – STFC;

6110-8/02 – Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT;

6110-8/03 – Serviços de comunicação multimídia – SCM;

6120-5/02 – Serviço móvel especializado – SME;

6120-5/99 – Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;

6130-2/00 – Telecomunicações por satélite;

6190-6/01 – Provedores de acesso às redes de comunicações;

6190-6/02 – Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;

6190-6/99 – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

8411-6/00 – Administração pública em geral;

8412-4/00 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;



8424-8/00 – Segurança e ordem pública;

8541-4/00 – Educação profissional de nível técnico;

8542-2/00 – Educação profissional de nível tecnológico;

8592-9/99 – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;

8599-6/02 – Cursos de pilotagem;

8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

9312-3/00 – Clubes sociais, esportivos e similares;

9321-2/00 – Parques de diversão e parques temáticos, inclusive poliesportivos, campo de futebol, aquário, pista de atletismo, jardim botânico e outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;

3.3. EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO GERAL – E2E

8531-7/00 – Educação superior – graduação;

8532-5/00 – Educação superior – graduação e pós-graduação;

8533-3/00 – Educação superior – pós-graduação e extensão;

3.4. EQUIPAMENTOS ESPECIAIS – E3

3.4.1. EQUIPAMENTOS ESPECIAIS – E3-I

8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

3.4.2. EQUIPAMENTOS ESPECIAIS – E3-II



9103-1/00 – Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;

3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos – permitido desde que devidamente inserido em ambiente adequado que garanta a segurança das áreas no entorno e licenciado pelo órgão responsável pela vigilância sanitária.

4. INDUSTRIAL – I

4.1. INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE – I1

1096-1/00 – Fabricação de alimentos e pratos prontos;

3299-0/03 – Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.

4.2. INDÚSTRIA DE MÉDIO PORTE – I2

4.2.1. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

5821-2/00 – Edição integrada à impressão de livros;

5822-1/00 – Edição integrada à impressão de jornais;

5823-9/00 – Edição integrada à impressão de revistas;

5829-8/00 – Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos.

4.3. INDÚSTRIA DE GRANDE PORTE – I3

4.3.1. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

1066-0/00 – Fabricação de alimentos para animais.

Subseção III. Ocupação do Solo.

I – Para o cálculo da Taxa de Ocupação (T.O.) são computadas as seguintes áreas:



- a) área construída do pavimento térreo;
- b) área inserida no perímetro de fechamento ou proteção de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação de Tratamento de Água – ETA;
- c) área inserida no perímetro de fechamento ou proteção de estações meteorológicas, relógios de sol e similares maiores ou iguais a 12,00 m² (doze metros quadrados);
- d) área inserida no perímetro de fechamento ou proteção de depósitos/abrigos de gases, produtos químicos e resíduos, guaritas, castelos d'água, totens, subestações, casas de força, entre outros, com área de projeção horizontal das paredes/cercamento maiores ou iguais a 12,00 m² (doze metros quadrados), contíguos ou não a edificações;
- e) pergolados ou caramanchões com área coberta maior ou igual a 30% (trinta por cento) do perímetro da pérgula;
- f) arquibancadas cobertas ou descobertas;
- g) piscinas, quadras de esportes, academias e pistas de atletismo cobertas;
- h) conchas acústicas e similares;
- i) contêineres abertos ou fechados maiores ou iguais a 12,00 m² (doze metros quadrados);
- j) quiosques maiores ou iguais a 12,00 m² (doze metros quadrados);
- k) barracões para abrigo de máquinas, equipamentos e similares;
- l) barracões tipo granja;
- m) currais cobertos;
- n) celeiros.

II – Não são computadas no cálculo da Taxa de Ocupação (T.O.) as seguintes áreas:



- a) projeções horizontais de elementos externos afixados/construídos como suportes ou para proteção ao sol (brise-soleil, toldos);
- b) guaritas, totens, depósitos/abrigos de gases, subestações, casas de força, entre outros, com área de projeção horizontal das paredes/cercamento menor que 12,00 m² (doze metros quadrados), contíguos ou não às edificações;
- c) contêineres abertos ou fechados menores que 12,00 m² (doze metros quadrados);
- d) quiosques menores que 12,00 m² (doze metros quadrados);
- e) pergolados ou caramanchões com área coberta menor que 30% (trinta por cento) do perímetro da pérgula;
- f) piscinas, quadras de esportes, academias e pistas de atletismo descobertas;
- g) teatros de arena;
- h) campos de futebol e de esportes gramados descobertos;
- i) construções subterrâneas e/ou semi-enterradas, cuja parte externa atinja até 1,00 m (um metro) de altura em relação ao ponto mais baixo do terreno ao longo do seu perímetro, como reservatórios, adutoras, galerias, emissários, redes primárias de esgoto e principais de drenagem, redes mestres de energia, telefonia e lógica, entre outras;
- j) torres de telecomunicações;
- k) parques temáticos e infanto-juvenis;
- l) construções tipo tenda para viveiros;
- m) culturas;
- n) silos em solo ou em cilindros (metálicos ou plásticos) menores que 12,00 m² (doze metros quadrados);



o) currais descobertos;

p) parques geradores de energia renovável (fotovoltaicos, eólicos e híbridos) de qualquer dimensão.

Subseção IV. Índices Urbanísticos.

ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS VII – UFU – OCUPAÇÃO DO SOLO ÍNDICES URBANÍSTICOS			
Trecho	Coefficiente de Aproveitamento máximo permitido	Taxas de Ocupação do Solo	
		Taxa de Ocupação (T.O.)	Área Permeável
		Taxa de Ocupação máxima permitida (%)	Área permeável mínima permitida (%)
Trecho 1 – Campus Educação Física	1,0 (1)	60,00	20,00
Trecho 2 – Campus Santa Mônica	1,5 (1)	30,00	20,00
Trecho 3 – Campus Jardim Umuarama	1,5 (1)	60,00	20,00
Trecho 3.1 – Campus Jardim Umuarama – Setor Hospitalar	3,0 (2)	80,00	20,00
Trecho 4 – Campus Glória	1,0 (1)	30,00	40,00

(1) Permitida altura máxima da edificação (*gabarrito*) de até 28,00 (vinte e oito) metros, acima da cota de soleira da edificação até a última laje, excetuando-se a caixa d'água.

(2) Altura máxima da edificação não se aplica.

Subseção V. Sistema Viário ou de Circulação e Estacionamentos.

1. O Sistema Viário ou Sistema de Circulação nos Trechos que compõem a ADE VII – Universidade Federal de Uberlândia – UFU é constituído pelos bolsões de estacionamento e vias de acesso aos mesmos, bicicletários, áreas para paraciclos e vias de pedestres.



O sistema viário poderá ser aprovado, segundo características próprias de cada campus, inclusive com posições geométricas, bolsões de estacionamento e rebaixos diversos dos apresentados na Lei do Sistema Viário e suas alterações, após relatório circunstanciado e projeto arquitetônico ou projeto da área de intervenção se for o caso, elaborados por profissional habilitado, devidamente protocolado pela Universidade Federal de Uberlândia e aprovado pelo(s) órgão(s) municipal(is) responsável(is).

2. Estacionamentos.

Para o cálculo do número de vagas de estacionamento (AE), para o qual se considera a somatória de vagas para ônibus, vans, caminhões, carros, motocicletas e bicicletas, bem como as vagas especiais para P.C.R., P.M.R. e idosos, adota-se os seguintes critérios:

I – uma (1) vaga para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área construída no campus, excluindo-se:

- a) área de sanitários e vestiários;
- b) área de circulação horizontal e vertical (corredores, rampas, escadas, elevadores e plataformas elevatórias);
- c) área de parques de energia renovável (fotovoltaicos, eólicos e híbridos);
- d) outras áreas dedutíveis como anexos ou estruturas de apoio computadas na área construída como guaritas, castelos d'água, reservatórios, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estação de Tratamento de Água (ETA), estações meteorológicas, relógios de sol, contêineres fechados, quiosques, pergolados, totens, teatros de arena, elevadores, plataformas elevatórias, rampas, piscinas, quadras de esportes isoladas e descobertas, campos de futebol e de esportes descobertos, arquibancadas isoladas e descobertas, abrigos/suportes de medidores, depósitos/abrigos de gases, subestações, equipamentos de sistemas de dados, etc.;

II – vagas para P.C.R. (Pessoa em Cadeira de Rodas), P.M.R. (Pessoa com Mobilidade Reduzida) e idosos em quantidade e dimensões



conforme NBR 9050:2015, normas do CBM-MG, legislação municipal, estadual e federal e respectivas alterações/atualizações;

III – vagas para carga e descarga em quantidades e dimensões conforme normas e necessidades da universidade;

IV – vaga(s) para parada e estacionamento dos ônibus intercampi, conforme necessidades da universidade;

V – vaga(s) para parada e estacionamento de ambulância, conforme necessidades da universidade;

VI – vagas para viaturas policiais, conforme necessidades da universidade;

VII – no caso de novas edificações, reformas e ampliações edilícias, inclusive do sistema viário ou sistema de circulação, executadas a partir da publicação da lei que institui esta ADE, o acréscimo da demanda por vagas de estacionamento deverá ser atendido de acordo com a seguinte regra:

$VE = AE \div 50$, sendo:

VE = Número de vagas de estacionamento;

AE = Área para cálculo do número de vagas de estacionamento conforme critérios constantes neste item;

VIII – Além das vagas previstas nos itens I a VII acima, poderão ser reservadas vagas especiais para veículos oficiais em serviço.

Seção II – Disposições específicas dos Trechos 1, 2, 3, 3.1 e 4 da Área de Diretrizes Especiais VII – Campi Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

Subseção I – ADE VII – Trecho 1 – Campus Educação Física.

1. O Campus Educação Física está situado no Setor Central da cidade, no bairro integrado Nossa Senhora Aparecida, confrontando a norte com a Rua Jataí, Rua da Aduutora São Pedro e Rua Niterói, a leste com



a Avenida Rondon Pacheco, a sul com a Rua Ana Carneiro e a oeste com a Rua Benjamin Constant.

2. O Território do Campus: o Campus Legal e o Campus Real

2.1. O Campus Legal

O Campus Educação Física é formado por um único terreno identificado com a Transcrição nº 60.557, de 18 de outubro de 1973, do 1º CRI, com área de 53.484,78 m² (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros e setenta e oito décimos quadrados).

2.2. O Campus Real

O Campus Real está inserido no seguinte perímetro: “Inicia no cruzamento da Rua Benjamin Constant com a Rua Jataí; daí segue em sentido horário, confrontando com a Rua Jataí, até o início do chanfro formado na esquina da Rua Jataí com ela mesma; daí deflete à esquerda e segue pelo chanfro até o início da curva formada no cruzamento da Rua Jataí com a Rua da Adutora; daí segue em curva até o seu fim; daí segue, confrontando com a Rua da Adutora, até o cruzamento da Rua as Adutora com a Rua Niterói; daí deflete à direita e segue, confrontando com a Rua Niterói, até o cruzamento da Rua Niterói com a Avenida Rondon Pacheco; daí deflete à direita e segue, confrontando com a Avenida Rondon Pacheco, até o cruzamento da Avenida Rondon Pacheco com a Rua Ana Carneiro; daí deflete à direita e segue, confrontando com a Rua Ana Carneiro, até o início do chanfro formado na esquina da Rua Ana Carneiro com a Rua Benjamin Constant; daí deflete à direita e segue pelo chanfro até o fim do mesmo; daí deflete à direita e segue, confrontando com a Rua Benjamin Constant, até o início desta descrição, fechando assim o perímetro do campus”.

Subseção II – ADE VII – Trecho 2 – Campus Santa Mônica.

1. O Campus Santa Mônica está situado no Setor Leste da cidade, no bairro integrado Santa Mônica, confrontando a norte com a Avenida Segismundo Pereira, a leste com a Rua João Velasco de Andrade, a sul com a Rua Francisco Vicente Ferreira e a oeste com a Avenida João Naves de Ávila.



2. O Território do Campus: O Campus Legal e o Campus Real

2.1. O Campus Legal

O Campus Santa Mônica é formado por 21 (vinte e uma) unidades territoriais distintas, identificadas pelas matrículas e/ou transcrições que perfazem a área de 280.119,87 m² (duzentos e oitenta mil, cento e dezenove metros e oitenta e sete decímetros quadrados).

2.2. O Campus Real

O Campus Real está inserido no seguinte perímetro: “Inicia no cruzamento da Avenida Segismundo Pereira com a Rua João Velasco de Andrade, daí segue por esta via até o chanfro formado pelo cruzamento desta com a Rua Francisco Vicente Ferreira; daí segue pelo chanfro até o seu fim; daí segue pela Rua Francisco Vicente Ferreira até a curva formada pelo cruzamento desta com a Avenida João Naves de Ávila; daí segue pela curva até seu fim; daí segue pela Avenida João Naves até a curva formada pelo cruzamento desta com a Avenida Segismundo Pereira; daí segue pela curva até seu fim; daí segue pela Avenida Segismundo Pereira até o cruzamento desta com a Rua João Velasco de Andrade, início desta descrição, fechando assim o perímetro do campus”.

Subseção III – ADE VII – Trecho 3 – Campus Jardim Umuarama

1. O Campus Jardim Umuarama está situado no Setor Leste da cidade, no bairro integrado Umuarama e é constituído de 7 (sete) partes, incluindo o Trecho 3.1 – Campus Jardim Umuarama – Setor Hospitalar.

2. O Território do Campus: O Campus Legal e o Campus Real

2.1. O Campus Legal

O Campus Jardim Umuarama é formado por 193 (cento e noventa e três) unidades territoriais distintas, identificadas pelas matrículas ou transcrições, que perfazem a área aproximada de 193.829,52 m² (cento e noventa e três mil, oitocentos e vinte e nove metros e cinquenta e dois decímetros quadrados).

2.2. O Campus Real



O Campus Real é constituído de 7 (sete) partes, dentre elas o Setor Hospitalar com os seguintes perímetros:

2.2.1. Parte 1 – Trecho 3.1 – Setor Hospitalar: constituída pelas quadras 37, 38, 39, 45, 46 e a quadra S/N do loteamento Jardim Umuarama, mais as quadras 13 e parte da 18 do loteamento Novo Horizonte, mais as vias doadas e/ou sob cessão de uso da UFU e FAEPU e o trecho 01 da antiga estrada para Martinésia, possui a seguinte descrição de perímetro: “Inicia na esquina da quadra 37 do loteamento Jardim Umuarama com a Avenida Levino de Souza e a Rua Iguaçú; segue por esta via até a Avenida Pará; segue por esta via até a Rua Acre; segue por esta até a Avenida Maranhão (trecho da matrícula 44.572/1987); segue por esta até a Rua Iguaçú (trecho da matrícula 44.572/1987); segue por esta até a Avenida Prof. José Inácio de Souza ; segue contornando os lotes 14 e 15 da Quadra 18 do Loteamento Novo Horizonte (AFADA) até a Avenida Prof. José Inácio de Souza; segue por esta via até a Rua República do Piratini; segue por esta via até a Avenida Pará; segue por esta via até a Rua Pedro Quirino da Silva; segue por esta via até a Avenida Levino de Souza; segue por esta via até a Rua Iguaçú, início desta descrição”.

2.2.2. Parte 2: constituída pela quadra 07 do loteamento Novo Horizonte, possui a seguinte descrição de perímetro: “Inicia na esquina da quadra 07 do Loteamento Novo Horizonte com a Avenida Amazonas e a Rua República do Piratini; segue por esta via até a Avenida Professor José Inácio de Souza; segue por esta via até a Rua Doutor Luiz Antônio Waack; segue por esta via até a Avenida Amazonas; segue por esta via até a Rua República do Piratini, início desta descrição”;

2.2.3. Parte 3: constituída pela Quadra 32 do Loteamento Jardim Umuarama mais parte da Quadra 22 do Loteamento Novo Horizonte e trecho 02 da antiga estrada para Martinésia, possui a seguinte descrição de perímetro: “Inicia na esquina da Quadra 32 do Loteamento Jardim Umuarama com a Avenida Professor José Inácio de Souza e a Rua Acre; segue por esta via até a Avenida Mato Grosso; segue por esta via até a divisa lateral direita do Lote 12 da Quadra 22 do Loteamento Novo Horizonte; segue pelas divisas dos Lotes 12, 08, 05, 04, 09, 02 e 01 da citada quadra até a Avenida Professor José Inácio de Souza; segue por esta via até a Rua Acre, início desta



descrição”;

2.2.4. Parte 4: constituída por parte da Quadra 24 do Loteamento Jardim Umuarama e trecho 03 da antiga estrada para Martinésia, possui a seguinte descrição de perímetro: “Inicia na esquina da Quadra 24 do Loteamento Jardim Umuarama com a Rua Acre e a Avenida Mato Grosso; segue por esta via até a divisa lateral direita do Lote 1 da citada quadra; contorna este lote até a Rua Piauí e segue por esta via até a Avenida Brasil; segue por esta via até a divisa lateral direita do Lote 04 da Quadra 30 do Loteamento Novo Horizonte; segue pelas divisas dos Lotes 04, 02 e 01 da citada quadra até a Rua Acre; segue por esta via até a Avenida Mato Grosso, início desta descrição”;

2.2.5. Parte 5: constituída pelos Lotes 01, 02 e 07 da Quadra 19 do Loteamento Novo Horizonte, possui a seguinte descrição de perímetro: “Inicia na esquina da Quadra 19 do Loteamento Novo Horizonte com a Rua Pedro Quirino da Silva e a Avenida Prof. José Inácio de Souza; segue por esta via até a divisa lateral esquerda do Lote 07 da Quadra 19 do citado loteamento; segue por esta divisa até encontrar a divisa lateral esquerda do lote 02; segue contornando o Lote 02 até encontrar a Rua Pedro Quirino da Silva; segue por esta via até a Avenida Professor José Inácio de Souza, início desta descrição”;

2.2.6. Parte 6: constituída pelos Lotes 06 e 08 da Quadra 15 do Loteamento Novo Horizonte, possui a seguinte descrição de perímetro: “Inicia na intersecção da divisa lateral direita do lote 06 da quadra 15 do loteamento Novo Horizonte com a Avenida Mato Grosso; segue por esta via até a divisa esquerda do lote 8 da mesma quadra; segue contornando os lotes 08 e 06 até a Avenida Mato Grosso, início desta descrição”;

2.2.7. Parte 7: constituída pelas quadras 13, 14, parte da 15, 20, 21, parte da 22, 30, parte da 31, do loteamento Jardim Umuarama e mais parte da quadra 127 e as quadras 128 e 150 do loteamento Bairro Brasil, mais as vias doadas e/ou sob cessão de uso da UFU e FAEPU e trecho da Rua Ceará e da Avenida Prof. José Inácio de Sousa sob domínio público, possui a seguinte descrição de perímetro: “Inicia na esquina da quadra 20 do loteamento Jardim Umuarama com a rua Acre e a Avenida Pará; segue por esta via até a Rua Ceará; segue por esta até a Avenida Amazonas; segue por esta via até encontrar o ponto de intersecção do prolongamento da divisa lateral direita do lote 04 da



Quadra 22 do Loteamento Jardim Umuarama; cruza a Avenida Amazonas e segue pela divisa do lote 04, contorna o citado lote até a Avenida Amazonas e segue por esta até encontrar a divisa lateral direita do lote 01 da Quadra 15 do citado loteamento; segue pela divisa do lote, contorna o citado lote até encontrar a Rua Ceará, cruza esta via e segue por esta até a Avenida Amazonas; segue pela Avenida Amazonas até a Rua Rio Grande do Norte; segue por esta via até a divisa lateral direita do lote 11 da quadra 127 do loteamento Bairro Brasil; segue por esta divisa até encontrar parte do lote 16; segue contornando a parte deste lote até encontrar parte do lote 17; segue por este lote até encontrar parte do lote 23; segue por este lote até encontrar a Avenida Mato Grosso; segue por esta via até a Rua Piauí; segue por esta via até a Avenida Prof. José Inácio de Souza; cruza esta e segue por esta via até a divisa lateral direita do lote 22 da Quadra 31 do Loteamento Jardim Umuarama; contorna o citado lote e segue pela Avenida Prof. José Inácio de Souza até encontrar a divisa lateral direita do lote 16 da Quadra 31 do mesmo loteamento; contorna o citado lote até a Rua Iguaçu; segue por esta até a Avenida Maranhão (trecho da matrícula 44.572/1987); segue por esta até a Rua Acre; segue por esta até a Avenida Pará, início desta descrição”.

Subseção IV – ADE VII – Trecho 4 – Campus Glória.

1. O Campus Glória está situado no Setor Leste da cidade, confrontando a norte com as BRs 050/365, a leste com particulares e com a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – FAEPU, a sul com a FAEPU e a oeste com a BR 050.

2. O Território do Campus: O Campus Legal e o Campus Real

2.1. O Campus Legal

O Campus Glória é formado por parte de 2 (duas) unidades territoriais e possui a área de 2.929.108,55 m² (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e oito metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados).

2.2. O Campus Real

O Campus Real está inserido no seguinte perímetro: “Tem início no ponto de coordenadas E 793.346,415 e N 7.900.329,225, situado no



limite leste da faixa de domínio da rodovia BR 050, daí segue no sentido nordeste, nas Glebas das Matrículas nº 64.061 e nº 60.556, da Universidade Federal de Uberlândia, por 361,87 metros até o córrego Glória, daí segue por este no sentido nordeste até encontrar uma represa, daí segue contornando a Área de Preservação Permanente da margem esquerda do córrego Glória por 1.181,91 metros, daí segue em curva no sentido noroeste por 815,94 metros, daí segue em linha reta por 982,45 metros até o ponto de coordenadas E 793.595,566 e N 7.903.791,183, junto à rodovia BR 365, daí segue no sentido oeste pelo limite sul da faixa de domínio da rodovia BR 365 até encontrar o limite da faixa de domínio da alça do trevo formado pelo cruzamento da rodovia BR 365 com a BR 050, daí segue por este limite, contornando a alça do trevo até encontrar o limite leste da faixa de domínio da rodovia BR 050, daí segue por este limite até o ponto inicial desta descrição”, perfazendo a área de 2.929.108,55 m² (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e oito metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados).” (NR)



Exposição de Motivos nº 006/2018/SMPU

Uberlândia-MG, 17 de agosto de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “INSTITUI E DELIMITA A ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS VII – CAMPI UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

A proposição de lei em apreço visa dar cumprimento ao item 6 do Despacho do Procurador da República do Ministério Público Federal anexo, datado de 06 de outubro de 2017, exarado nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000466/2014-76, que assim prevê:

Quanto à criação das ADEs (IV), a UFU informou que foram feitas adequações no anteprojeto de lei a pedido da Prefeitura Municipal de Uberlândia e o anteprojeto foi reapresentado em 18/10/2017 (f. 317-318). Portanto, estão pendentes as seguintes providências: (a) submissão pela PMU à Câmara Municipal do anteprojeto de lei para criação das ADEs;

Em 14 de junho de 2018, mediante o Ofício nº 1554/2018-OF/PRM/UDI/LAM anexo, o Ministério Público Federal prorrogou o prazo para envio à Câmara de Vereadores dos anteprojetos de lei para a criação das ADEs relativas aos Campi da UFU impreterivelmente até 30/08/2018.



Desde do ano de 2014 encontra-se em tramitação no Ministério Público Estadual o Procedimento Administrativo supracitado, *com a finalidade de realizar o acompanhamento do cumprimento do acordo que foi firmado no âmbito daquela ação civil pública (Processo nº 3713-35.2012.4.01.3803) por meio do qual foram ajustadas diversas obrigações a cargo da Universidade Federal de Uberlândia – UFU destinadas à regularização da situação de suas edificações perante os órgãos públicos pertinentes, com vistas, ao final, à obtenção do Habite-se e Alvará de Funcionamento .*

Para tanto, propõe-se a alteração da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, visando instituir a Área de Diretrizes Especiais VII – ADE VII – Campi Universidade Federal de Uberlândia – UFU, composta dos seguintes trechos:

- Trecho 1 – Campus Educação Física;
- Trecho 2 – Campus Santa Mônica;
- Trecho 3 – Campus Jardim Umuarama;
- Trecho 3.1 – Campus Jardim Umuarama – Setor Hospitalar; e
- Trecho 4 – Campus Glória.

Consoante definição constante do artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 525, de 2011 e suas alterações, Área de Diretrizes Especiais – ADE são *áreas que, por suas especificidades, possuem parâmetros e diretrizes urbanísticas diferenciadas.*

Destarte, para a instituição da ADE VII é indispensável a alteração da Lei Complementar em questão para:

- inserir a composição, os limites e as confrontações de cada Trecho da nova área de diretrizes especiais nos artigos 3º, 14 e 15 e nos Anexos I – Mapa do Zoneamento Urbano e IV – Descrição do Zoneamento Urbano para permitir sua definição legal;

- criar os usos e os parâmetros urbanísticos adequados para os Trechos 1, 2, 3, 3.1 e 4 da ADE VII no Anexo V – Áreas de Diretrizes Especiais, o que permitirá o regular funcionamento das atividades desenvolvidas nestes locais;



– inserir a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE nº 3822-0/00 – *Tratamento e disposição de resíduos perigosos* na Classificação dos Usos, constante do Anexo III da referida Lei Complementar, para atender equipamentos específicos, como no setor hospitalar, para o qual é necessário essa tipologia de uso e ocupação.

Este Projeto de Lei ao instituir a ADE possibilitará a regularização das atividades e edificações já implantadas, bem como a expansão futura destas estruturas, que promovem o funcionamento e o apoio às atividades dos Campi da Universidade Federal de Uberlândia.

Os usos ora propostos são compatíveis com o zoneamento das áreas em que estão inseridos, permitindo assim, após a aprovação dos projetos arquitetônicos ou de intervenção na área, a obtenção do Habite-se e Alvará de Funcionamento, almejados pela recomendação do Ministério Público Federal e pela Administração Pública.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

RUBENS KAZUCHI YOSHIMOTO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano